



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ATA 001/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA CÂMARA TÉCNICA SETORIAL GESTÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E RECURSOS NATURAIS

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas e vinte minutos, na sede do Cidennf, localizada no Shopping Estrada, sala 9, em Campos dos Goytacazes (RJ), nesta cidade, reuniram-se em reunião ordinária os representantes da área de meio ambiente dos municípios consorciados, que na ocasião são em número de seis (06), com o propósito de constituir a Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 28 de novembro de 2018 e instituída por meio de resolução do Presidente do Cidennf, conforme edital de convocação enviado por meio eletrônico com a devida confirmação de recebimento, Anexo I, todos devidamente relacionados e qualificados na lista de presença, que fica fazendo parte integrante da presente ata como seu Anexo II, constando a ausência do representante do município de São Fidélis, e por estarem presentes a maioria absoluta dos seus membros, foi iniciada a reunião com a seguinte pauta: **1) Considerações do Secretário Executivo do Cidennf; 2) Leitura, deliberação e aprovação do Regimento Interno da Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais; 3) Aprovação do Nome do Coordenador Geral, a ser indicado pelo Secretário Executivo do Cidennf; 4) Deliberação sobre a necessidade de nomeação do Secretário Administrativo da Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais; 5) Apresentação das principais demandas de cada ente consorciado para posterior elaboração das metas e objetivos a serem alcançados pela Câmara Técnica; 6) Deliberação sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico 7) Outros assuntos de interesse social.**

[Handwritten signatures in blue ink]



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

O Secretário Executivo do Cidennf, Sr. Carlos Vinicius Viana Vieira estando ausente, com a devida justificativa, indicou o Diretor de Programas, Projetos e Integração do Cidennf, Sr. Ezio Tavares para constituir a Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais. O Sr. Ezio Tavares abriu a Reunião, agradecendo a presença dos representantes e pediu para que cada um dos presentes se apresentasse, e em seguida, procedeu à leitura da ordem do dia. **1) Considerações do Secretário Executivo do Cidennf:** dando prosseguimento, o Diretor de Programas, Projetos e Integração fez uma breve apresentação do Cidennf e do papel da Câmara Técnica Setorial, cujas atribuições estão definidas no Protocolo de Intenções / Contrato do Consórcio, formadas pelos secretários municipais ou, na sua ausência, pelo titular de pasta cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica Setorial. Informou também que as reuniões ordinárias deverão ser mensais. Na sequência, permitiu aos participantes a manifestação sobre os assuntos levantados; **2) Leitura, deliberação e aprovação do Regimento Interno da Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais :** dando continuidade, foi feita a leitura e discussão do Regimento Interno da Câmara Técnica Setorial, nos termos do artigo 33, § 4º, do Contrato de Consórcio Público e artigo 48, § 4º de seu Estatuto, sendo aprovado por unanimidade; **3) Aprovação do Nome do Coordenador Geral, a ser indicado pelo Secretário Executivo do Cidennf:** O Diretor de Programas, Projetos e Integração retomou a palavra para nomear o Coordenador Geral da Câmara Técnica Setorial, indicando o **Sr. Leonardo Barreto Almeida Filho**, secretário do município de Campos dos Goytacazes, e abriu a palavra para manifestação de todos, sendo aprovado por unanimidade, e, por estar presente o indicado, foi indagado se aceita a função e confirmado o aceite; **4) Deliberação sobre a necessidade de nomeação do Secretário Administrativo da Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais:** ato contínuo, o senhor Coordenador Geral indicou para o cargo de Secretária Administrativa o Sra. Luciana Ladim Soffiati, secretária do município de São Francisco de Itabapoana; **5) Apresentação das principais demandas de cada**



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ente consorciado para posterior elaboração das metas e objetivos a serem alcançados pela Câmara Técnica: foi dada a palavra aos participantes para que apresentassem as demandas de cada município. Com a palavra livre, os presentes puderam expor suas ponderações e questionamentos. O secretário de Campos dos Goytacazes, Sr. Leonardo Barreto, colocou em debate a importância do licenciamento ambiental para região, e destacou que a união dos municípios, através do consorcio pode ser um facilitador para todos os entes consorciados, sendo a secretaria de meio ambiente de Campos dos Goytacazes a única com a estrutura necessária para realizar o licenciamento municipal. Em seguida foi dada a palavra para os outros representantes que deliberaram sobre o assunto. Foi deliberado também sobre ICMS verde, onde cada um dos presentes deu o parecer sobre a situação do seu município sobre o tema em questão. A secretária de Meio Ambiente de São Francisco de Itabapoana levantou a sua preocupação sobre o município não possuir corpo de bombeiro e das necessidades que possui por isso. Todas as demandas foram relacionadas pelo Diretor de Programas, Projetos e Integrações, para posterior elaboração das metas e objetivos; **6) Deliberação sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico:** foi aberta a palavra para os representantes que informaram sobre a situação e as necessidades de cada município em relação aos planos de saneamento básico. O Sr. Ezio Tavares convidou os secretários para participar do workshop sobre Plano Municipal de Saneamento Básico que será realizado pelo consorcio; **7) Outros assuntos de interesse social:** O Diretor de Programas, Projetos e Integração comunicou sobre os projetos na área de meio ambiente que podem ser trabalhados pelos municípios Consorciados.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Diretor de Programas, Projetos e Integração do Cidennf, Sr. Ezio Tavares agradeceu a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos da reunião ordinária da Câmara Técnica Setorial e mandou lavrar a presente ata que, lida e



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

julgada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa, na forma acima deliberada.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de agosto de 2019.

Assinaturas:

Luís Benício da Silva
Luciana Landim Soffiati



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

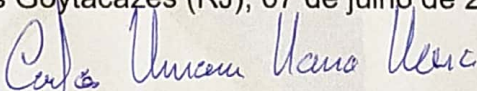
ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CÂMARA TÉCNICA SETORIAL – GESTÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E
RECURSOS NATURAIS

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio em seu artigo 37, convoca os Secretários de Meio Ambiente ou titulares da pasta de todos os entes consorciados, que nesta data são em número de 06 (seis), para a primeira reunião da Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais, a realizar-se na sede do Consórcio, localizada no Shopping Estrada, sala 9 (em frente ao posto de combustíveis BR), Campos dos Goytacazes (RJ), no dia 12 de agosto de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, respeitando o quórum mínimo de maioria absoluta dos seus membros para a realização, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

1. Considerações do Secretário Executivo do Cidennf;
2. Leitura, deliberação e aprovação do Regimento Interno da Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais;
3. Aprovação do Nome do Coordenador Geral, a ser indicado pelo Secretário Executivo do Cidennf;
4. Deliberação sobre a necessidade de nomeação do Secretário Administrativo da Câmara Técnica Setorial Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais;
5. Apresentação das principais demandas de cada ente consorciado para posterior elaboração das metas e objetivos a serem alcançados pela Câmara Técnica;
6. Deliberação sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico;
7. Outros assuntos de interesse social.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de julho de 2019.


Carlos Vinicius Viana Vieira
Secretário Executivo do CIDENNF



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO II

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA SETORIAL GESTÃO AMBIENTAL,
SANEAMENTO E RECURSOS NATURAIS REALIZADA NO DIA 12/08/2019**

NOME	MUNICÍPIO/CARGO	ASSINATURA
Clina Benedito de Azevedo	Cardoso Moreira / Secretário	<i>Clina</i>
Pamela Barros Monteiro	Cardoso Moreira / Técnica Ambiental	<i>Pamela</i>
Yarls / Juracy Oliveira	Campos dos Goytacazes RJ	<i>Yarls</i>
Jaina S.F. de Oliveira Hothe	Campos / Gerente Licenciamento	<i>Jaina</i>
LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO	CAMPOS / SEC. DES. AMBIENTAL	<i>Leonardo</i>
Lauciana Randim Soffiati	São Francisco / Sec. Meio Ambiente e Infraestrutura	<i>Lauciana</i>
NEY ALEXO	Quisselã / ENG. AGRÔNOMO	<i>Ney</i>
JOSÉ WESQUELOS DA S. TIVARES	CONCEIÇÃO MACIEL / SEC. M. Habitação	<i>José</i>
Ozzy TAVARES Lauren Lurty	DIRETOR PROJETOS - CIDENNF Procuradora Geral Italoa Mestranda NUPEM / UFRJ	<i>Ozzy TAVARES</i> <i>Lauren Lurty</i>



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - As Câmaras Técnicas Setoriais previstas no Capítulo XI do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, reger-se-ão pelas normas instituídas neste Regimento Interno.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas Setoriais são fóruns permanentes de discussão sobre questões de relevância regional e têm como finalidade propor, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar as ações necessárias à implantação de políticas públicas na área específica de cada câmara técnica setorial de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 3º - São objetivos gerais das Câmaras Técnicas Setoriais:

- I – elaborar metas e objetivos a serem alcançados em sua área específica de atuação;
- II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;
- III – auxiliar a Secretaria Executiva no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas implementadas no CIDENNF;
- IV – propor a contratação de consultores e especialistas para a realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Técnica Setorial, quando a complexidade da matéria assim exigir;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

V – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Técnica Setorial.

Art. 4º - São competências das Câmaras Técnicas Setoriais:

I - propor, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar as ações necessárias à regulamentação, implementação e operacionalização de políticas públicas na área específica de cada Câmara Técnica Setorial de interesse comum aos entes consorciados;

II – propor à Secretaria Executiva as minutas de resoluções sobre todos os assuntos relacionados à regulamentação, implementação e operacionalização de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados;

III – propor sugestões de gestão dos recursos destinados às políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados à Secretaria Executiva, observando os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras disponíveis, de forma a garantir sua aplicação segundo os critérios e prioridades estabelecidos pela Secretaria;

IV – propor soluções para eventuais entraves ou limitações de natureza orçamentária, operacional, institucional ou quaisquer outras, visando à execução plena das políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I – Da Composição



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 5º - A Câmara Técnica Setorial será composta pelos secretários municipais ou, na sua ausência, pelo titular de pasta cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica Setorial, a ser instituída por resolução da Assembleia Geral do CIDENNF, nos termos do artigo 23, XVIII de seu Estatuto.

§ 1º - Os membros titulares da Câmara Técnica Setorial indicarão seus respectivos suplentes, a serem designados por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CIDENNF.

§ 2º - A participação na Câmara Técnica Setorial, a qualquer título, não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

§ 3º - A Câmara Técnica Setorial poderá constituir Conselho Técnico, de caráter consultivo, cujos integrantes serão nomeados pelo Coordenador Geral da Câmara Técnica Setorial, para fins de assessoramento técnico nos assuntos de seu interesse, cuja participação, a qualquer título, não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

§ 4º - Caso conveniente, a Câmara Técnica Setorial também poderá convidar representantes do setor público ou privado para participar das sessões, sem direito a voto, com vistas ao assessoramento técnico sobre assuntos relacionados à regulamentação, implementação e operacionalização de políticas públicas submetidas à sua coordenação de interesse comum aos entes consorciados.

Seção II – Da Organização e do Funcionamento

Art. 6º - A Câmara Técnica Setorial possuirá um Coordenador Geral, que deverá ser membro titular, indicado pelo Secretário Executivo do CIDENNF e aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara Técnica Setorial, para mandato de 01 (um) ano.

[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Parágrafo único: o Coordenador Geral não poderá acumular funções dentro de uma mesma Câmara Técnica Setorial.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Geral da Câmara Técnica Setorial:

- I – presidir as reuniões da Câmara Técnica Setorial;
- II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Técnica Setorial;
- III – apresentar, até 30 de dezembro, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Técnica Setorial ao Secretário Executivo do CIDENNF, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e os resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados.

Art. 8º - Os trabalhos da Câmara Técnica Setorial poderão ser apoiados por um Secretário Administrativo, nomeado pelo Coordenador Geral, que deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo de um dos entes consorciados ou membro titular da Câmara Técnica Setorial.

Art. 9º - A Câmara Técnica Setorial poderá desenvolver suas atividades através de Grupos Temáticos previamente acordados entre os membros.

§ 1º - Cada Grupo Temático possuirá um Coordenador Adjunto, designado pelo Coordenador Geral.

§ 2º - Cada membro titular da Câmara Técnica Setorial indicará um representante para compor os Grupos Temáticos, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos de cada Grupo Temático, com direito a voto.

§ 3º - Além dos membros titulares, os Grupos Temáticos poderão ser integrados por pessoas de notório saber no assunto objetivo do respectivo



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Grupo, as quais participarão das reuniões na qualidade de membros convidados, sem direito a voto.

§ 4º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria de seus membros indicados para a sua composição.

§ 5º - As propostas aprovadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da Câmara Técnica Setorial.

Art. 10 - Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único: quando solicitado pelo Coordenador Geral, os Grupos Temáticos elaborarão e encaminhar-lhe-ão relatórios sobre atividades desenvolvidas em prazo de até de (10) dias úteis sob a supervisão de seu Coordenador Adjunto.

Art. 11 - A Câmara Técnica Setorial reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, por convocação do seu Coordenador Geral, ou extraordinariamente, com antecedência mínima de três dias úteis, por convocação do Secretário Executivo do CIDENNF ou do seu Coordenador Geral ou, ainda, de um terço dos seus membros, respeitando o recesso no período compreendido entre 15 de dezembro a 15 de fevereiro para as reuniões ordinárias.

Parágrafo único: o *quórum* mínimo para a realização da reunião é da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - Na ausência do Coordenador Geral a reunião será dirigida por quem este expressamente indicar ou pelo Coordenador Adjunto do Grupo Temático daquela política pública.

Art. 13 - As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação da Câmara Técnica Setorial devem ser apresentadas e agendadas previamente



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

com o seu respectivo Secretário Administrativo, ou, na ausência de nomeação, com o Coordenador Geral.

Art. 14 – A deliberação da matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o Coordenador Geral dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II – a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por gestor previamente designado na condição de relator, no qual serão explicitados os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este parecer que o Plenário deverá deliberar;

III – aprovado o parecer, cabe ao relator determinar a transcrição em ata de deliberação aprovada para fins de registro e apresentar a minuta de resolução respectiva, se for o caso;

Parágrafo único: a leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se a resolução original for mantida em sua integralidade ou mediante mudanças apenas de redação que não alterem o sentido original do normativo alterado.

Art. 15 – A ordem do dia de sessões plenárias do Colegiado será organizada de comum acordo entre Coordenador Geral e o Secretário Administrativo, quando nomeado, e será previamente comunicada a todos os membros com antecedência mínima de quatro (04) dias, nas sessões ordinárias, e dois (02) dias no caso das sessões extraordinárias.

Art. 16 – Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de *quórum* para instalação do Colegiado, nos termos do artigo 11, parágrafo único.

II – leitura, aprovação por maioria simples e assinatura da ata da sessão anterior;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

III – Informes gerais;

IV – leitura da ordem do dia com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;

V – apresentação, discussão e deliberação por maioria simples das matérias agendadas; e

VI – encerramento.

Parágrafo único: em casos de relevância e urgência, o Colegiado por maioria simples poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário da Câmara Técnica Setorial.

Seção III - Dos Membros da Câmara Setorial

Art. 17 – São atribuições do Coordenador Geral de Câmara Técnica Setorial:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário da Câmara Técnica Setorial;

II – representar a Câmara Técnica Setorial perante outros órgãos administrativos do CIDENNF.

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário da Câmara Técnica Setorial;

IV – preparar, em comum acordo com o Secretário Administrativo da Câmara Técnica Setorial, quando nomeado, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V – aplicar este Regimento Interno;

VI – expedir as propostas de resoluções para a Secretaria Executiva do CIDENNF e outros atos decorrentes das deliberações do Plenário da Câmara Técnica Setorial;

VII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário da Câmara Técnica Setorial;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

- IX – convocar reuniões extraordinárias de comum acordo com o Secretário Administrativo da Câmara Técnica Setorial, quando nomeado;
- X – instalar Grupos Temáticos, designando o Coordenador Adjunto e demais membros, conforme deliberado em Plenário da Câmara Técnica Setorial;
- XI - cobrar apresentação de resultados dos Grupos Temáticos nos prazos estabelecidos;
- XII – articular e promover a interação da Câmara Técnica Setorial com as demais Câmaras Setoriais, órgãos do CIDENNF e municípios consorciados em busca da eficiência, eficácia, efetividade e transversalidade das políticas públicas implementadas pelo CIDENNF;
- XIII – responder pela Câmara Técnica Setorial junto ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral do CIDENNF.

Art. 18 – São atribuições do Secretário Administrativo nomeado nos termos do art.8º deste Regimento Interno:

- I – organizar a pauta de reuniões, comunicando-a aos membros da Câmara Técnica Setorial, bem como a data, horário e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – organizar juntamente com o Coordenador Geral as agendas de trabalho da Câmara Técnica Setorial e dos Grupos Temáticos;
- III – promover o apoio logístico e administrativo para as reuniões da Câmara Técnica Setorial;
- IV – redigir e lavrar as atas das reuniões da Câmara Técnica Setorial;
- V – redigir as proposições de resoluções da Câmara Técnica Setorial e encaminhá-las por memorando à apreciação do Secretário Executivo do CIDENNF;
- VI – dar encaminhamento aos assuntos deliberados pela Câmara Técnica Setorial;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

VII – organizar e manter em ordem o arquivo de decisões da Câmara Técnica Setorial; e

VIII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral;

Parágrafo único: Caso não seja nomeado Secretário Administrativo, tais atribuições serão de competência do Coordenador Geral da Câmara Técnica Setorial.

Art. 19 - São atribuições dos membros da Câmara Técnica Setorial:

I - participar do Plenário e dos Grupos Temáticos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II – prestar assessoramento ao Coordenador Geral e aos Coordenadores dos Grupos Temáticos;

III – estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV – propor matéria à Câmara Técnica Setorial;

V – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

VI – propor criação de Grupos Temáticos, bem como indicar nomes para sua composição; e

VII – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador Geral ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário Administrativo com a anuência do Coordenador Geral.

Parágrafo único: O membro da Câmara Técnica Setorial, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões camerais.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Das deliberações do Plenário da Câmara Técnica Setorial serão editadas minutas de resoluções para serem encaminhadas à apreciação do Secretário Executivo e, se for o caso, submetida à Assembleia Geral do CIDENNF, nos termos do seu Estatuto.

Art. 21 – As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta pelo Plenário da Câmara Técnica Setorial e homologado pelo presidente do CIDENNF como condição de validade.

Art. 22 – Estão impedidas de integrar Câmaras Técnicas Setoriais do CIDENNF, a qualquer título:

- I – proprietários ou sócios de empresas fornecedoras de bens, obras e serviços ao CIDENNF ou aos seus municípios consorciados;
- II – cônjuges ou parentes até segundo grau de proprietários ou sócios de empresas fornecedoras de bens, obras e serviços ao CIDENNF ou aos seus municípios consorciados.

Art. 23 – O Coordenador Geral da Câmara Técnica Setorial decidirá sobre as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação dede Regimento Interno.

[Handwritten signatures in blue ink]